

+ LEI Nº 745, DE 23 DE JUNHO DE 1953. ✓

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terras às famílias moradoras na zona norte do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias moradoras na zona norte do Estado, que o requererem, área de terras para lavoura e criação e que não excedam de 30 hectares para cada requerente.

Art. 2º - O pretendente das terras a que se refere o artigo 1º deve rá provar, com atestados fornecidos pela Coletoria Estadual da zona e Prefeitura Municipal, que ocupa terreno há mais de um ano e que nêle tem morada habitual.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Requerido o terreno ao Estado, preenchidas as formalidades legais, será autorizada a Secretaria de Estado da Agricultura para providenciar, sem demora, a sua medição e demarcação, por funcionários competentes, independentemente de despesas para o requerente, se reconhecida a pobreza.

Art. 5º - A área adquirida não poderá ser alienada, no todo ou em parte, no prazo de cinco anos.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Dentro de sessenta dias será, pela Executivo, regulamentada esta lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de Junho de 1953, 65º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Joaquim Câmara Filho

(D.O. de 9-12-953) /